

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4 217/90, 4 224/90, 4 226/90 e 4 238/90

INTERESSADOS Associação de Ensino de Ribeirão Preto, Escola de Educação Musical "Artemaior"/Mirassol; Escola de Música de Piracicaba e Conservatório Dramático e Musical de Piracicaba

ASSUNTO Convalidação dos atos escolares praticados nos anos letivos de 1 988 e 1 989

RELATOR CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 071/91- APROVADO EM 23/01/91.

Conselho Pleno

1.Histórico

Os diretores e mantenedores dos estabelecimentos de ensino interessados protocolaram, neste Colegiado, pedidos de convalidação de atos escolares, referentes aos anos de 1 988 e 1 989, praticados no Curso Supletivo em nível de 2º Grau, Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena em Música, tendo em vista as orientações contidas na Deliberação CEE nº 23/83 e nos Pareceres CEE nºs 1 016/87 e 156/90.

Conforme informações constantes nos autos, os referidos cursos vinham mantendo carga horária de 936 horas conforme orientações recebidas, à época, das autorizações iniciais de funcionamento, em desacordo, porém, com a legislação posterior. A partir do ano de 1 990, as referidas escolas fizeram as adequações necessárias em seus planos de cursos, planos escolares, regimentos escolares e grades curriculares alterando a carga horária que passou a ter o mínimo de 1 200 horas.

Os autos foram encaminhados com manifestação favorável dos órgãos supervisores da CEE, considerando que o CEE já se posicionou favoravelmente em casos análogos.

2. Apreciação

Tratam os autos de pedidos de convalidação de atos escolares praticados nos estabelecimentos de ensino, abaixo relacionados, nos anos de 1 988 e 1 989, no Curso Supletivo em nível de 2º Grau, Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena em Música:

- Colégio Tecnológico da Associação de Ensino de Ribeirão Preto, sediada na. Av. Costábile Romano, 2 201, em Ribeirão Preto, autorizado por Portaria CENP publicada no DOE de 28 de setembro de 1 978 e reconhecido pela Portaria CEI de 26 de julho de 1 984;

- "Artemaior" - Escola de Educação Musical, sediada na Rua XV de Novembro, 22-25, em Mirassol, autorizado pela Portaria DRE/SJRP, de 12 de fevereiro de 1 982 e reconhecido pela Portaria CEI de 26 de julho de 1 984;

- Escola de Música de Piracicaba, sediado na Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes, 1 291, Bairro Alto, em Piracicaba, reconhecido por Portaria CEI publicada no DOE de 23 de dezembro de 1 982;

- Conservatório Dramático e Musical de Piracicaba, sediado na Rua Prudente de Moraes, 379, em Piracicaba, com Regimento Escolar aprovado por Portaria DRE/C nº 113/84 publicada em 27 de setembro de 1 984.

Para a presente solicitação, os estabelecimentos de ensino promoveram as adequações necessárias em suas grades curriculares, a partir do ano letivo de 1 990, proporcionando carga horária de 1 200 horas, mínimo estabelecido nos Pareceres CFE nº 1 229/73 e 443/76.

Em caso análogo, o Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, Relator do Parecer CEE nº 1023/87, considera regulares os atos escolares praticados até 1987, concluindo que "este entendimento deve ser estendido a todas as demais instituições de ensino, em idênticas condições, desde que tenham sido tomadas as devidas providências para que seus cursos possam vir a ser desenvolvidos com a carga horária exigida por legislação vigente."

Conforme informações dos órgãos supervisores da SEE, as referidas instituições fizeram as adequações necessárias nas suas grades curriculares, obedecendo à legislação vigente, a partir do ano letivo de 1990, bem como em seus planos de cursos, planos escolares e regimentos escolares.

À vista do exposto, os pedidos em pauta poderão ser deferidos.

3. Conclusão

Convalidam-se os atos escolares praticados, nos anos letivos de 1988 e 1989, no Curso Supletivo em nível de 2º Grau, Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena em Música, pelos seguintes estabelecimentos de ensino:

- Colégio Tecnológico da Associação de Ensino de Ribeirão Preto, DRE-Rib.Preto;
- "Artemaior" - Escola de Educação Musical, de Mirassol; DRE-S.J.R. Preto;
- Escola de Música de Piracicaba, DRE-Campinas;
- Conservatório Dramático e Musical de Piracicaba.- DRE-Campinas

São Paulo, Câmara do Ensino de 2º Grau, aos 5 de dezembro de 1990.

a) CONSELHEIRO Nacim Walter Chieco
Redator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 23 de janeiro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente